Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA ADITIVA N. 02/97

NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, EM SEU ARTIGO 45, INCISO I E DO REGIMENTO INTERNO EM SEU ARTIGO 105, PARÁGRAFO 3º, ACRESCENTE-SE E MODIFIQUE-SE EXPRESSÕES NO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º - O ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 22 - A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, SERÁ FIXADA PELA CÂMARA MUNICIPAL NO FINAL DE CADA LEGISLATURA, 30 (TRINTA) DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, PARA VIGORAR NA LEGISLATURA SUBSEQUENTE".

ART. 2º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 3º - ESTA EMENDA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

ROBERTO BALBINO DA SILVA
PRESIDENTE

ANTÔNIO VILA REAL
1º SECRETÁRIO

Praça dos 3 Poderes, s/n — CEP 86.870-000 — Tel.: DDD (043) 472 1644 — Fax 472-3149 — Ivaiporã — Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 166, Pág. 17

Edição de 01 a 07/09/97

Leonilda Jori Pereira
Oficial Administrativo

EMENDA ADITIVA Nº 02/97, na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã,Estado do Paraná.

EMENDA ADITIVA Nº 02/97

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, em seu artigo 45, inciso I e do Regimento Interno em seu artigo 105, parágrafo 3°, acrescente-se e modifique-se expressões no Art. 22, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, que passará a ter a se seguinte redação;

Art. 1°- O artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, passará a ter a seguinte redação;

ART. 22.- A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal, no final de cada Legislatura, 30 (trinta) dias antes das eleições muncipais, para vigorar na Legislatura subsequente.

Art. 2°-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3°- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

MÁRIO HORT

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

LEONIL GARCIA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 09 / 06 / 1997

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

1º TURNO

Reunião Ordinária

1ª Jirunas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 16/06/97

Ata (s) n.º 1 e 758

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária

2ª Jirunas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 23/06/97

Ata (s) n.º 1 e 759

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária

3ª Jirunas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 30/06/97

Ata (s) n.º 1 e 760

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

2º TURNO

Reunião Ordinária

1ª Jirunas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 03/08/97

Ata (s) n.º 1 e 762

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária

2ª Jirunas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 11/08/97

Ata (s) n.º 1 e 763

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária

3ª Jirunas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 18/08/97

Ata (s) n.º 1 e 764

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a presente emenda visa a corrigir uma distorção constitucional verificada na Lei Orgânica do Município, senão vejamos; O ato de fixação da remuneração dos agentes politicos, terá que ser feito em consonância com o regime jurídico e constitucional vigente, e local em caráter complementar. assegurando-se a sua legitimidade e o bom desempenho politico de Vereadores e Prefeitos.

Em seu artigo 29 a Carta Magna, no ítem V, cita claramente, a remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal em cada Legislatura, para a subsequente. E na Lei Orgânica do Município, cita, "que a remuneração será fixada em cada final de ANO LEGISLATIVO, para vigir no ano seguinte". E a Constituição Federal cita, "fixada em cada final de Legislatura, para vigorar na subsequente", e não ANO LEGISLATIVO, compreende, LEGISLATURA, o periodo de 04(quatro) anos.

Tendo a Constituição da República adotado o princípio da anterioridade da remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, a respectiva fixação deve ocorrer antes de realizadas as eleições municipais, para que ela seja considerada válida jurídicamente, privilegiando a impessoalidade, isto é, a elaboração da regra sem que se saiba que pessoas serão por ela alcançadas. Bem como não se admitirá qualquer alteração durante os quatro anos nas respectivas remunerações, além daquelas previstas em Lei, que é de acôrdo com os reajustes salariais verificados aos funcionários públicos municipais em épocas e índices idênticos,os agentes politicos muncipais serão contemplados.

É A JUSTIFICATIVA.